



LEI COMPLEMENTAR nº 822/2009 – DE 17 DE JULHO DE 2009.

**“Altera dispositivos da Lei Complementar n.
544/01- Estatuto do Magistério de Atilio
Vivacqua-ES, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Atilio Vivacqua do Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. A ementa da Lei 544/01, de 27 de novembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Atilio Vivacqua, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Atilio Vivacqua e dá outras providências”.

Art. 2º. O Art. 7º passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º. Os profissionais do magistério farão jus à progressão e a promoção na carreira na forma da legislação específica.

Art. 3º. O item III do art. 8º passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º.....

(...)

III. Cargo em função gratificada de Diretor Escolar e Coordenador Escolar.

Art. 4º. O Art. 10 passa a ter a seguinte redação:



Art. 10 Os cargos efetivos do Magistério Público Municipal serão providos após aprovação em concurso público, mediante nomeação, posse e exercício.

Art. 5º. O Art. 26 seus incisos e parágrafo passam a ter a seguinte redação:

Art. 26. Para o exercício em caráter temporário na função de docência será observado por ordem de prioridade, sucessivamente:

I - tempo de serviço no magistério do município de Atilio Vivacqua;

II - habilitação específica na forma estabelecida no edital do Processo Seletivo;

III - estudante de curso de habilitação específica, na forma estabelecida no Edital do Processo Seletivo;

IV - candidato portador de curso superior na área de conhecimento relacionada à disciplina, área afim;

Parágrafo único. A contratação em caráter temporário dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, sendo em 02 (duas) modalidades classificatória, primeiro os habilitados e o segundo os não habilitados.

Art. 6º. O Art. 27 seus incisos e parágrafo passam a ter a seguinte redação:

Art. 27. Os servidores do magistério serão contratados sob o regime temporário previsto no art. 24, observada as seguintes condições:

I - o contrato de trabalho de exercício temporário terá duração de até 12 (doze) meses.

II - terão, no que couber, o mesmo direito conferido aos servidores concedido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Atilio Vivacqua.

Parágrafo único. A remuneração de professores não habilitados, assim compreendidos ou estudantes de curso superior e os profissionais portadores de diploma de nível médio ou superior



em outras áreas, quando em exercício da docência, será pelo início da carreira, enquadrado no 1º nível de cada categoria.

Art. 7º. O item I do art. 28 passa a ter a seguinte redação:

Art. 28......

I – Ingresso exclusivamente por concurso público, ressalvadas as contratações previstas no art. 24 da Lei 544/2001.

Art. 8º. O Art. 29 passa a ter a seguinte redação:

Art. 29. O profissional do magistério na função de docência terá direito a 30 (trinta) dias consecutivos e 15 (quinze) dias de recesso escolar.

Art. 9º. O art. 44 passa a ter a seguinte redação:

Art 44. Ao ocupando do cargo do magistério é permitido:

I-

II-

Art. 10º. O art. 47 passa a ter a seguinte redação:

Art. 47. Da conformidade com a tipologia da unidade escolar, a ser definida segundo a sua complexidade administrativa, poderá haver na unidade escolar os cargos em Função Gratificada de Diretor Escolar e de Coordenador Escolar, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.



Administração 2009/2012

Art. 11º. O art. 51 passa a ter a seguinte redação:

Art 51 As atribuições de diretor e coordenador são as estabelecidas no anexo III desta Lei.

Art. 12º. Ficam revogados os anexos I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei Municipal 544/2001.

Art. 13º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atilio Vivacqua - ES, 17 de julho de 2009.

José Luiz Torres Lopes

Prefeito Municipal